

CDU 614.8:656.1

AS VÍTIMAS DO TRÂNSITO

Nilzardo Cameiro Leão

Quem se serve das ruas, mesmo o simples pedestre, deve bem considerar que a sua incolumidade e a vida do próximo são na maioria das vezes, confiadas ao seu senso de disciplina, à sua educação, ao conhecimento e ao respeito de todas aquelas normas que regulam em cada momento a boa convivência nas vias de tráfego. São estes os princípios contidos em um código de trânsito, fruto da experiência e consciência de quantos se utilizam das rodovias, como se fosse um pacto de pacífica convivência estabelecido no interesse de todos e de cada um. ("Circular Com Segurança")

Impõe-se, nos dias atuais, a redução urgente da criminalidade e da violência, limitando-as a níveis de suportabilidade social, no país e nas cidades, a fim de que eles não sejam seriamente perturbados em seu desenvolvimento e posta em risco a segurança dos cidadãos. Essa criminalidade e essa violência é que vêm sendo detectadas em escalada cada vez maior nos aglomerados urbanos, principalmente nas metrópoles, relativamente aos denominados "acidentes de trânsito", ou "infrações de circulação".

Esse grave problema não pode ser equacionado com soluções empíricas ou paliativas. Em ciência social, não há lugar para soluções burocráticas ou imaginárias, pelo que o grave problema da criminalidade e da violência não pode esperar fórmulas milagrosas de solução, como não bastam apenas medidas de repressão, mas de alternativas preventivas

para minimização do asfíxiante problema. Daí, a validade das palavras de Manoel Lopez-Rey:

No momento atual, a criminalidade converteu-se em um dos problemas sócio-econômicos e políticos mais graves, e que, como tal, afeta praticamente toda a população mundial. ("Las Dimensiones de la Criminalidad", *Rev. Inf. Legislativa*, ano 23, n. 90/351 e seqs.).

É importante destacar que o aspecto mais impressionante está em que as infrações de trânsito adquirem o caráter de "fenômeno de massas", no seu conceito eminentemente sociológico. E o Brasil carrega consigo, dentre outros, um título pesado e vergonhoso: recordista mundial de mortes no trânsito.

Não se quer, aqui, usar as estatísticas recentes obtidas através do Conselho Nacional de Trânsito sobre o assunto, estarrecedoras, e falhas. Basta dizer que no ano de 1977, dezenove anos passados, os 770 mil acidentes oficialmente registrados tiraram a vida de 25 mil pessoas no próprio local e provocaram ferimentos em mais de 250 mil pessoas. Significa isso que, naquele ano, o Brasil perdeu o correspondente ao que os americanos perderam em metade da guerra do Vietnã, que durou dez anos.

Um outro dado, para despertar todos para a gravidade do problema: em Pernambuco, na BR 101 Sul, no trecho entre Ponte dos Carvalhos e Cabo, aconteceram 69 acidentes de trânsito, nos últimos cinco meses, com mortes e ferimentos, inclusive de moradores das imediações.

Em relação aos Estados Unidos, Japão, França e Inglaterra, para cada dez mil veículos o número de mortos varia de dois a cinco; no Brasil, dos números conhecidos, ele se eleva para mais de vinte e três.

O mais grave, porém, é que os acidentes de trânsito atingem as pessoas de idade mais produtiva: entre 20 e 40 anos. E, lamentavelmente, eles acontecem na maioria das vezes nos mesmos locais, sem que o poder público tome qualquer providência.

O Hospital da Restauração recebe uma média de trinta pacientes por dia, acidentados no trânsito, em sua emergência. E, é de convir, que as estatísticas no Brasil consideram apenas o número de mortos no local do acidente. E os outros? E a *cifra negra*, aquela representada pelos lesionados que não chegam a qualquer hospital, não comparecem ao Instituto de Medicina Legal, para os necessários exames?

As investigações modernas da criminologia chegam, nos dias atuais, a buscar uma relação entre a criminalidade comum e a delinqüência do trânsito. Como diz Paulo Pinto de Carvalho e Odone Sanguiné, professores gaúchos, "poder-se-á até cogitar se não está ocorrendo um deslocamento da agressividade para o setor das infrações de trânsito". Certo é que, hoje, mais de 50% de todas as infrações que chegam aos juízos de primeira instância e aos Tribunais, são as decorrentes de violações de regras de trânsito.

E, o seu sistema de julgamento, superado, torna a impunidade uma constante. Sem se falar nas deficiências dos órgãos de apuração dos acidentes. Válida, assim, a solução buscada pela vigente Constituição Federal, dos juízos especiais.

São contundentes, mas realistas, as palavras de Bárbara Wooton: "o típico delinqüente dos nossos dias não é o ladrão nem o que golpeia uma anciã na cabeça, para subtrair-lhe a carteira, senão o condutor..." Porém esta revolução é ignorada voluntariamente pelos sociólogos profissionais ao ponto que falseia toda discussão criminológica. Daí a escassez de estudos vitimológicos sobre o trânsito, desde a sua dimensão estrutural, suas causas e o estudo das personalidades dos que nele são envolvidos.

O acidente de trânsito deve ser visto como uma situação muito mais complexa do que a simples compreensão da culpa em sentido estrito, tal como estabelecida no Código Penal, ou no estudo das ações e conseqüências: ele envolve o homem-motorista, o homem pedestre, a máquina, a administração pública, as peculiaridades locais, dias da semana, horas do dia, etc. Como diz Armino Beux:

A infortúnica da circulação, como fenômeno complexo, não interessa apenas no aspecto das normas de conduta e na aplicação da lei punitiva pois não se desconhece, também, nos acidentes de trânsito, a existência de um "fato técnico" baseado nas exigências fundamentais dos fluxos de trânsito, o qual se verifica em determinado meio, em certas condições atmosféricas e com a intervenção de um ser humano e da cinemática de um móvel; etc. Encaram-se, portanto, também, aspectos psicológicos, fisiológicos, sociais, mecânicos, materiais, das condições do meio e do tempo, terminando, no final, esses fatores todos por influir no julgamento. (Acidentes de Trânsito na Justiça, p. 15).

Se se deseja compreender os crimes de trânsito, importante será uma pesquisa em que, partindo-se do causador do acidente, fosse possível chegar ao seu "estilo de vida". Qual a forma de conduta social do motorista, suas condições econômicas e de trabalho, desenvolvimento de suas relações familiares (parentes, amigos), meio social, valores preponderantes, etc. Porque,

A maioria dos delinqüentes do tráfego são cidadãos que se diferenciam pouco ou nada dos seus concidadãos, que não são culpáveis de nenhum acidente. (Wolf Middendorf Sociologia Del Delito, p. 169).

Por outro lado, o aspecto vitimológico é importantíssimo: em que condições (físicas, psicológicas, de comportamento social, conhecimento das formas de trânsito das diversas cidades, etc.), como vive ou viveu a vítima?

Entre os anos de 1980 a 1985 o autor promoveu, juntamente com

a prof^a Eliúde Costa, uma pesquisa junto aos três cartórios das Varas Privativas de Delitos de Trânsito e Contravenções Penais do Recife (ver formulário ao final), buscando as causas dos acidentes de trânsito, como se apresentavam perante a Justiça.

Na análise das vítimas, alguns exemplos podem ser destacados, para melhor compreensão da análise vitimológica:

- 1 – Na Av. Agamenon Magalhães, às dez horas da manhã, uma menor de 11 anos procura atravessar a via de tráfego rápido, sendo atropelada e falecendo no local. Realizada a perícia necroscópica no I.M.L., fica constatada a ausência de resíduos alimentares no estômago. A fome de que era portadora não poderia ter alterado seus reflexos e percepções?
- 2 – Na Av. Recife, uma senhora é atropelada ao atravessar a artéria. Fica provada a sua deficiência visual.
- 3 – No bairro do Arruda há inversão do tráfego em uma rua: uma senhora atravessa olhando o trânsito como se fosse o anteriormente praticado, vindo a ser atropelada.
- 4 – Na Av. Norte, logo após a Ponte do Jacaré: uma motorista, ao descer, vê uma senhora de mais de 50 anos começando a atravessar a avenida. Buzinou, estava com o veículo praticamente parado quando a vítima continuou a avançar, vindo a chocar-se com o paralamas dianteiro direito: fica provado que a mesma era surda.
- 5 – Na Rua do Príncipe, em um sábado, às 11 horas, um jovem de 18 anos, dirigindo descalço, de calção de banho, cruza a artéria principal vindo da R. do Sossego, atingindo um veículo que trafegava por aquela artéria, sendo o motorista deste socorrido com contusão craniana. Disse o jovem que estava com pressa para ir à praia.
- 6 – Um motorista de táxi vem a atropelar uma pessoa. Comparece a Juízo revelando que dirigia sem condições físicas, pois fraturara o calcâneo. E explicou: tinha mulher, sete filhos, moravam todos em um quarto alugado, não podia perder o emprego dado pelo frotista do táxi.
- 7 – Perto do Aeroporto dos Guararapes: um motorista passou muito próximo a um poste, fincado na calçada: causou a morte de um menor que viajava do lado de fora do coletivo, segurando-se à porta traseira, que estava fechada.
- 8 – Em Boa Viagem, um jovem faz um “pega”. Ao final, perde a direção, choca-se com um poste, sofre ferimentos e causa a morte de uma comerciária que estava a esperar um transporte.
- 9 – No cruzamento da Av. Santos Dumont com a Av. Rosa e Silva dois veículos avançam ao mesmo tempo e colidem: o semáforo estava verde para os dois lados.
- 10 – No Ipsep, um motorista cai numa vala aberta no leito da rua, pela administração, causando ferimentos em terceiros.
- 11 – Um motorista de ônibus comparece a Juízo, declara que cochilara

ao volante, causando um acidente, mas prova que o fato ocorreu após dirigir das cinco da manhã às dezessete horas, tendo feito apenas um lanche. Tinha quinze anos como motorista profissional sem qualquer falta. Esse é o quadro do motorista do coletivo, obrigado muitas vezes a submeter-se a tudo para obter o mínimo. Foi causador de vítimas, sendo, ele mesmo, vítima da fadiga real e social que lhe foi imposta, tal como entende Roberto Lyra: "a exaustão proletária curvada sobre máquina, tecendo a prosperidade alheia para voltar ao barracão, vivendo de meia ração, sem o direito ao repouso que a intoxicação do trabalho excessivo em ambiente impróprio não permite." (*Rev. Bras. Crim.* Ano V, n. 17/47).

- 12 – Em Brasília, houve, num domingo, um bingo patrocinado para os moradores do Gama, etc. Um recém-chegado à cidade adquire uma cartela, desce na estação rodoviária e procura atravessar, no Plano Piloto, o Eixão. É atropelado porque não soube calcular a velocidade do veículo, em via de trânsito rápido.

Em todos esses acidentes, há vítimas, fatais ou não. Pergunta-se: todas tiveram o mesmo comportamento? Não. Um, são vítimas involuntárias, outras, buscaram ser vítimas, na medida em que criaram condições para o acidente.

Agora, pode-se chegar a uma indagação: o que é *ser vítima*?

Se vítima significava originalmente "a criatura ofertada em sacrifício aos deuses", sua compreensão mais ampla está em ser a pessoa que sofre de forma injusta. Assim, dois aspectos caracterizam a condição de *vítima*: o sofrimento e a injustiça.

No campo jurídico, vítima seria o vencido, o sujeito passivo de uma infração penal. Em boa técnica: vítima, nos crimes contra a pessoa ou a integridade física; lesado, nos contra o patrimônio; ofendido, nos contra a honra ou os costumes. Ao final, sempre vítimas no sentido geral.

Mas, é no campo metodológico da Criminologia que se permite fazer uma análise abrangente do fenômeno do crime, pois nele é que se permitirá a correta compreensão do comportamento da *vítima*. E, então, ver-se-á que, muitas vezes, é ela um fator de desencadeamento de uma ação típica, podendo ser até visualizada a sua conduta, voluntária ou involuntária, e, na própria composição do tipo penal.

Razão tem Elias Neuman (*Victimologia*) quando diz que é preciso, para o conhecer científico da vítima, deixar-se de lado o preconceito de sua permanente inocência. Diz o autor:

«O sujeito passivo-morto, vencido, humilhado, patrimonial, física ou moralmente, não é sempre – nem muito nem menos – sinônimo de inocência...»

E continua: Da mesma maneira que qualquer indivíduo pode chegar ao crime canalizando uma tendência imanente ou ante determinadas condições sociais, as-

sim também se pode chegar a ser vítima de uma crime.

Constata-se, na atualidade, a violência como um estilo de vida, decorrente, muitas vezes, da intranquilidade, das dificuldades, da insegurança do viver e que aparece sob múltiplas formas: há a violência dissimulada na obrigação de sempre obedecer ordens sem questioná-las, impostas que sejam sob um princípio de autoridade (o argumento de defesa dos criminosos de guerra nazistas); há a violência oficial, feita através de regras legais, para beneficiar os detentores do poder e incidindo sobre os destinatários da norma (hipóteses de tributação, e, em passado não muito distante, o "voto vinculado"); há a violência dos condicionamentos (como apresentado por Jorge Amado em *Tieta do Agreste* e cujo exemplo maior é a figura de Perpétua, levada à tela em forma de novela); há uma violência racionalizada (estruturada através de formas e mecanismos utilizada por grupos econômicos, nacionais ou multinacionais); há uma violência fixa, aceita no conformismo para com a injustiça, e que é um componente sócio-religioso imposto aos desfavorecidos ("Deus não quis que ele vivesse", "é a vontade de Deus", "até quando Deus quiser, etc); há a violência crônica, refinada, feita através de agentes de autoridade sob as mais variadas maneiras; há a violência na violação dos direitos humanos; dos genocídios planejados, dos étnocídios, das discriminações (como a referente aos negros, que no Brasil aparece, muitas vezes, de forma encapuzada, disfarçada), das perseguições às minorias, ou uma exploração absurda (como a que está sendo feita com as comunidades indígenas), etc.; há a violência que escandaliza, brutal, que pode servir de capa e instrumento para esconder as impunidades (os grandes golpes do mercado financeiro, causadores de prejuízos muito maiores que a ação de assaltantes e arrombadores) dos que praticam uma violência "sem armas", "limpa", à distância da vítima; há, finalmente, a violência pelo prazer da violência (como a dos denominados "justiceiros", os "esquadrões da morte", grupos de jovens que saem às ruas para espancar pessoas indefesas, as variadas "gangs"). E, em todas, haverá sempre a vítima.

Há, na sociedade dos dias atuais, um componente de patologia social relativo à violência que merece a preocupação de todos, pois representa uma perda, pelas pessoas, de valores indispensáveis à convivência social. E alguns exemplos podem ser dados:

1º – em uma sala de projeção, estava sendo exibido um filme de extrema violência, contaminadora da platéia, que reagia aos gritos e destruição de poltronas. Em dado momento, um espectador saca de sua arma e dispara indistintamente sobre o público, vindo a atingir um jovem que assistia à projeção, causando-lhe grave ferimento.

2º – um cidadão, pela manhã, constatou que os frisos do lado esquerdo de seu veículo (volkswagen) haviam sido arrancados. Saiu às lojas para reposição dos mesmos, não encontrando. Resolveu, então, ir aos

denominados "ferro-velhos", para compra dos frisos usados. Estava conversando com um dono de oficina, quando um veículo idêntico (Volkswagen) estaciona e dele sai um senhor que diz: "Dr. seu carro está sem os frisos". O "dr." explicou e o senhor diz, então, que os frisos do seu carro também haviam sido furtados. No entanto, na ocasião, seu veículo estava com todos os frisos. O "dr." indagou onde ele comprara, para ir à mesma loja adquirir os frisos. A resposta foi a seguinte: "O senhor pensa que eu comprei? Já que haviam furtados os frisos do meu carro, sai procurando, e, numa rua deserta, encontrei um volkswagen e dele retirei todos os frisos, colocando-os no meu veículo";

3º – um professor constatou que haviam furtado a calota da roda dianteira esquerda do seu veículo. Aborrecido, saiu com o carro e, estacionando-o no centro da cidade, ofereceu a um "guardador de carro", de menoridade, uma gratificação para que ele "conseguisse" uma calota igual à furtada. Minutos depois, o rapaz chega com uma calota idêntica, recebe a gratificação e sai correndo. O professor colocou a calota no local, mas, ao chegar em casa, constata a falta da calota da roda traseira direita do veículo! E, aos familiares, diz que foi vítima de um pivete ladrão...

Os três exemplos dados são uma pequena amostragem de condutas e juízos de valor individualmente feitos por cidadãos "de bem", acima de qualquer suspeita...

Certo é que estamos sempre a nos sentir vítimas de alguma coisa. E, realmente, somos. Daí dizer *Stanciú* "nós não sabemos se somos todos assassinos, mas nós sabemos que somos todos vítimas".

Os que estudam a vítima e sua participação maior ou menor na explosão do ilícito – e, aqui, procurar-se-á vincular a tipologia aos acidentes de trânsito – buscam identificações levando-se em conta seu maior ou menor envolvimento. Assim, Mendelsohn traz interessante classificação da vítima:

- a – vítima inteiramente inocente ou vítima ideal;
- b – vítima de culpabilidade menor ou por ignorância;
- c – vítima tão culpável quanto o infrator (vítima involuntária);
- d – vítima mais culpada;
- e – vítima unicamente culpada.

No primeiro grupo está a vítima *anônima*, que nada fez ou provocou para desencadear a situação pela qual se viu atingida. Sua conduta é totalmente alheia à do criminoso. Ex.: o pedestre que está em um ponto de ônibus e é atingido por um veículo que, dirigido imprudentemente, sobe a calçada.

No segundo grupo cuida-se de tipificar a ação com uma determinada conduta não voluntária para se tornar vítima do ilícito. Causa ele sua própria vitimização: ex.: o motorista que, estando embriagado, passa a dirigir seu veículo, vindo a lesionar-se.

O terceiro grupo caracteriza a vítima voluntária. Há alguns exemplos: 1 – o motorista que resolve fazer "cavalo de pau"; 2 – o proprietário

do veículo que ordena ao motorista dirigir um veículo sem freios não tendo condições de trafegabilidade, vindo a ser vítima em um acidente; 3 – o motorista e o acompanhante, que resolve suicidar-se, lançando o veículo de um viaduto, vindo um a falecer; 4 – a *eutanásia*, que não tem repercussão nos acidentes de trânsito.

No quarto grupo estão. 1 – a vítima provocadora, isto é, aquela que com sua conduta incita ou provoca outrem a cometer ilicitude. Ex.: os pegas, nascidos, às vezes, de provocações. *Neumann* afirma que esse tipo de vítima tem relevante papel na denominada criminodinâmica, desde a gênese delituosa, pois sua conduta favorece a explosão prévia dos tensores, provocando a descarga que será o crime. Mas, nos crimes passionais encontram-se os maiores exemplos; 2 – vítimas por imprudência, esta entendida em seu conceito mais amplo do que o do crime culposo (motorista que deixa, por falta de cuidado, permanecendo no seu interior, as portas abertas, construindo uma situação que facilitará a ação do agente, que poderá entrar no veículo, sair dirigindo e causar, com um acidente, dano físico no proprietário). A classificação não pode retirar, em momento algum, a responsabilidade do criminoso. O que se tem a lamentar é que, nos dias atuais, haja todo um condicionamento para que não se faça o uso normal de um veículo. Como se ficar no interior de um carro, de portas destravadas, seja um passaporte permissivo para que terceiros dele se aposses. Há, nisso, perigosa inversão de valores.

Finalmente, no quinto grupo, pode ser encontrada:

1 – a vítima infratora, isto é, aquele que praticando um infração, passa da condição de autor para a de vítima. Ex.: no universo dos acidentes de trânsito, aquele que violando as regras de tráfego – respeito à sinalização –, converte-se em vítima; 2 – a vítima simuladora, ou seja, que procura imputar penalmente a terceiro a prática da infração, com o *animus* de induzir o julgador em erro. Ex.: no falso testemunho, no assumir, pelo patrão, a responsabilidade pelo evento (de Waldir, a noiva que tomou o lugar do noivo no acidente); 3 – a vítima imaginária – onde não é possível fazer a dissociação dessa conduta com os comportamentos de portadores de psicopatias, desvios de caráter ou de conduta (Ex.: o falso atropelado, para receber indenização e vantagens). Há o paranóico reivindicador, o litigante permanente, certas condutas histéricas, os mitomaniacos, os doentes senis, etc.

Nas últimas hipóteses, talvez nem se possa usar a expressão *vítima*, ante a inexistência de qualquer conduta ilícita. Cuida-se de uma vítima imaginária, daí as precauções que deve tomar o julgador na formação do seu convencimento, para que não ocorra um erro judiciário.

Convém se esclareça que qualquer classificação vitimológica (a do prof. Roque de Brito Alves, a de Hilda Marchioni, a de Neuman), será sempre generalizante e generalizadora, pois estabelece uma tipificação *a priori*, quando na lide a ser dirimida jurisdicionalmente, cada situação é sempre diferenciada da outra. Por outro lado, não é de se aceitar que a

conduta da vítima possa, sempre, tornar ignorada ou desconhecida a personalidade ou a ação do autor do ilícito.

Poder-se-ia, aqui, falar sobre outros tipos de vítimas, que fogem ao problema do trânsito: a eleição das vítimas (Cristo e Barrabás), do magnicídio (Cesar, Lincoln, Ghandi, os Kennedys, Lutter King, Salvador Allende, Garcia Lorca, o atentado ao Papa João Paulo II, Sadat, John Lennon, etc), das vítimas do homicídio justiceiro (João Pessoa por João Dantas, no Recife), das motivações do cangaceirismo aqui no Nordeste, da multidão delinqüente (linchamento, comportamento em estádios, nos cinemas), as vítimas dos crimes contra a humanidade.

O que não pode ser desprezado é o problema da discriminação das vítimas, bastando para isso que se tenha um conceito do que seja discriminação. Ver-se-á que ela é uma constante forma cultural de criar vítimas.

Muitos fatores tomam real a discriminação (*discrime*: separação, pôr à parte, dividir, criar categorias, diferenciar): o conformismo, a necessidade de exteriorizar uma atitude agressiva, ou a conduta dos privilegiados para justificar os privilégios, o complexo de superioridade de determinadas nações, até de candidatos à Presidência, ou de inferioridades de outras, as teorias racistas, etc. Daí se dizer que há vítimas do nascimento; vítimas dos pais; vítimas da civilização; vítimas do estado; vítimas da técnica; vítimas das leis, vítimas da Justiça, vítimas do genocídio; vítima do terrorismo, vítimas da massa; vítima da sociedade, vítimas de si mesmas. (v. Stanciú).

Convém destacar, até como alerta, para o censurável comportamento da sociedade, ou das pessoas, de procurar responsabilizar a vítima pelo que sofre, aumentando ainda mais o traumatismo psicológico de quem foi atingido por um atentado.

O prof. Martin Symonos, da escola de medicina da Universidade de New York, vem demonstrando que a sociedade e as pessoas têm atitudes estranhamente negativas para com as vítimas: "Você tem sorte de ainda estar vivo"; "atravessar uma rua movimentada? Isso jamais aconteceria comigo" "quem mandou avançar o sinal?"; "Não devia trafegar tarde da noite"; "Prá que foi com seu carro para uma avenida desconhecida?" E o veículo da vítima foi atingindo por trás... "Acabou com o carro de seu pai".

Essas expressões demonstram que a vítima é interrogada como se fosse culpada de um ilícito, sem qualquer contemplação, deixando transparecer que poderia ter evitado o acidente, se outro fosse o seu comportamento. Responsabilizar a vítima pelo que sofreu amplia enormemente a sua aflição psíquica, como se fosse uma nova agressão. Afinal, diz o prof. Symonos: "a experiência de ser vítima de um crime já é suficientemente trágico para que a sociedade precise piorá-la mais ainda com sua atitude contraditória".

Essa tentativa, genérica, de sempre se buscar na vítima a causa da ação e da conduta criminosa pode levar a uma situação exdrúxula, de sempre se procurar justificar um comportamento reprovável. E chegar-se-á ao absurdo: "a culpa é sua, de respeitar os sinais à noite", "quem mandou ir à praia dia de domingo? Não sabe que está cheia de bêbados? Bem feito".

Não se irá, aqui, discorrer sobre a estrutura do Poder Judiciário, e muito menos para as condições de funcionamento de uma delegacia de Acidentes. Da necessidade de especializada Polícia Técnica, que de pronto atenda às ocorrências. De uma Polícia Preventiva, muito mais que repressiva, de uma compreensão permanente para o trânsito (a Constituição de Pernambuco, pioneiramente, cuida de se ministrar, nas escolas públicas, educação para o trânsito, desde o primeiro grau), etc.

É que o problema do acidente de trânsito não pode ser visto, apenas, sob uma ótica jurídica. Outros ramos do conhecimento terão que ser convocados e, acima de tudo, que haja uma conscientização dos governantes para o gravíssimo problema, que vem ceifando úteis e preciosas vidas, ou inutilizando-as.

É que ele é, essencialmente, da responsabilidade dos que fazem o Poder.

Do pouco que aqui foi dito, pode-se avaliar a importância do estudo da vítima para compreensão dos acidentes de trânsito. Vítimas, pobres, desassistidas, que antes de serem vítimas do trânsito, já eram vítimas de uma estrutura social indigna para a pessoa humana. Homens vitimizados socialmente, que converter-se-ão nos inquilinos silenciosos das sepulturas, ou que arrastarão vida afora as agruras e dores de *vítimas do trânsito*.

De lembrar, assim, os versos do poeta Manuel Bandeira no seu poema "O Bicho":

Ví ontem um bicho
na imundice do pátio
catando comida
entre os detritos.
Quando achava alguma coisa
não examinava, nem cheirava,
engolia com voracidade.
O bicho não era um cão,
não era um gato,
não era um rato.
O bicho, meu Deus,
era um Homem.

É preciso ter consciência da gravidade por que passa nossa sociedade. E não se deixar levar pelo canto enganoso de falsos salvadores da pátria.

Está em cada um de nós o poder de optar entre o custo político

para uma discriminação, de vítimas, através de uma reforma social, de educação, de convivência, de valores, de respeito à integridade do próximo, ou as agruras de ver a violência substituir-se à paz, de não existir a verdadeira ordem e sucumbir todos no caos da intolerância e do radicalismo.

